

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0515

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

#### LEI N.º 2.434/2014.

Dispõe sobre a criação do “Programa Patrulha nas Propriedades Rurais” para o incentivo das atividades agropecuárias no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído no Município de Santo Antonio do Sudoeste o programa de incentivo a atividades agropecuárias rurais, denominado de “Programa Patrulha nas Propriedades Rurais”.

Parágrafo único. O programa previsto no caput deste artigo tem a finalidade de fomentar a atividade agropecuária rural nas unidades produtivas, através da implantação de ações visando à melhoria da infraestrutura e dos acessos viários das propriedades rurais no Município.

Art. 2º. A execução e coordenação do programa previsto nesta Lei serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável. Parágrafo único. Fica o Município autorizado a celebrar parcerias com outras secretarias municipais, bem como, firmar convênios com órgãos públicos federais ou estaduais, ou ainda, contratar empresas privadas para fins de execução do referido programa.

Art. 3º. O “Programa Patrulha nas Propriedades Rurais” será implementado por localidade da zona rural do município, competindo à Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável elaborar, anualmente, o cronograma com a ordem cronológica das Localidades que serão atendidas.

§ 1º. Os interessados em aderir ao “Programa Patrulha nas Propriedades Rurais”, deverão se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.

§ 2º. Para fins de inscrição e cadastramento dos agricultores interessados, a Secretaria da Agricultura dará ampla publicidade, divulgando, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, a Localidade do Município em que o programa será executado.

§ 3º. Recebida a solicitação do agricultor interessado, a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável emitirá parecer acatando ou não a solicitação, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de protocolo do pedido.

§ 4º. Os serviços urgentes para possibilitar o escoamento da produção agropecuária poderão ser realizados sem a observância do cronograma de localidades, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos §§ 1º a 3º deste artigo.

#### CAPÍTULO II

##### DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Poderão se beneficiar dos serviços propostos por esta Lei, os agricultores que atenderem aos seguintes requisitos:

I – manter os filhos menores de idade frequentando regularmente a escola;

II – estar quites com a Fazenda Municipal;

III – ser proprietário, arrendatário, parceiro ou meeiro de área rural localizada no Município de Santo Antonio do Sudoeste;

IV – possuir CADPRO Cadastro de Produtor Rural do município de Santo Antonio do Sudoeste e emitir nota de todos os produtos vendidos;

V – possuir pelo menos 80% (oitenta por cento) da renda familiar proveniente da agricultura.

VI – Participar de pelo menos um curso de capacitação promovido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.

#### CAPÍTULO III

##### DOS SERVIÇOS, VALORES, PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO

##### Seção I

##### Dos Serviços

Art. 5º. Os agricultores que se enquadrarem nos requisitos do programa terão direito a execução dos seguintes serviços:

I – abertura, conservação e manutenção das vias e acesso às propriedades rurais;

II – terraplanagens visando à implantação de benfeitorias, acessões, unidades residenciais e instalações produtivas nas respectivas propriedades rurais;

III – construção de açudes, reservatórios e bebedouros;

IV – aberturas de valas para drenagem e irrigação;

V – escavação para construção de silos;

VI – escavação para instalação de fossa séptica;

VII – transporte de calcário, exclusivamente para os agricultores beneficiários dos programas estaduais de distribuição gratuita de calcário;

VIII – outros serviços relacionados com a atividade produtiva do beneficiário e que possam ser executados com a patrulha mecanizada administrada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável e Secretária de Obras e Serviços Públicos.

§ 1º. Quando os serviços forem executados com máquinas próprias do Município, fica vedado ultrapassar os limites máximos anuais do programa, definidos por Decreto.

§ 2º. Quando os serviços forem executados por empresas terceirizadas e se fizer necessário exceder os limites máximos anuais do programa, estabelecidos por Decreto, a continuidade dos serviços ou fornecimento de materiais será de inteira responsabilidade do beneficiário, que deverá ajustar o pagamento dos mesmos diretamente com a empresa terceirizada.

§ 3º. Os serviços a serem realizados com amparo nesta Lei e que dependam de licença ambiental dos órgãos competentes, somente serão executados após a apresentação da respectiva licença.

##### Seção II

Dos Valores, Prazos e Forma de Pagamento.

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0515

Art. 6º. O valor dos serviços ou materiais, o limite individual por beneficiário e o subsídio concedido a título de incentivo à produção são aqueles definidos por Decreto.  
Art. 7º. O município poderá conceder subsídio de até 100% (cem por cento) do custo dos materiais ou serviços executados com amparo nesta Lei, observando a regulamentação por Decreto de acordo com a faixa de enquadramento.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. As demais normas necessárias serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. As despesas oriundas da presente Lei serão suportadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, através das receitas auferidas com os serviços prestados com amparo nesta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santo Antonio do Sudoeste, 10 de janeiro de 2014.

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal.

Cod080483